

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 763/2021

EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO IV

Ao nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações, da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº 2215/2021, para proceder à elaboração da ata de resposta, a pedido de esclarecimentos, ingressados ao processo 65.232/2021. Registra-se por oportuno, que a íntegra do processo do questionamento, encontra-se acostada ao auto do processo de origem e tem vistas franqueadas aos interessados, tendo sido, na presente análise, apresentada resumidamente. No tocante ao **Processo nº 97.615/2021**: a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 GESTÃO EM SAÚDE manifestou-se: “[...] Item do Edital/Termo de Referência/Anexo 9.3.2 – III Certidão de Existência jurídica expedida pelo cartório (...) **Esclarecimento solicitado** A possibilidade de participação de sociedades cooperativas para a gestão de serviços complexos de saúde, não violaria aos requisitos dispostos na Súmula nº 281 do TCU e o art 4º, da IN nº 2/2008 da SLTI e MPOG? Item do Edital/Termo de Referência/Anexo 3.2 Em conformidade com o Art. 35-A da Lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da Sociedade civil mantida integral responsabilidade da organização celebrante do Termod e Colaboração **Esclarecimento solicitado** Em casos de atuação em rede por duas OSC, serão considerados os atestados das duas instituições para item C3 item 1 — Experiência Técnica? Item do Edital/Termo de Referência/Anexo 9.3.1 O plano de trabalho deverá ser apresentado encadernado (...) A proposta de Trabalho, encabeçada por índices relacionado todos os documentos (...) **Esclarecimento solicitado** Considerando as indicações divergentes quanto a formatação da Proposta técnica, qual formatação deve ser considerada? [...]”. Referente ao primeiro item: **Resposta:** 1) Com relação a apresentação de propostas por Cooperativas: não viola os termos da Súmula 281 do TCU considerando que não se trata de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sim de Parceria nos termos da Lei 13.019 que autoriza expressamente a participação de cooperativas desde, que respeitados os limites ali definidos. Da mesma forma há que se referir que não há violação às disposições da IN 002/2208 SLTI / MPOG, primeiramente, como já se disse, não se trata de prestação de serviços e, em segundo lugar pq a citada Instrução Normativa encontra-se revogada pela IN 05/2017. Com relação aos questionamentos 2 e 3, assim, manifestou-se a área técnica de Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde: **Resposta:** “[...] Questionamento 2) de acordo com o edital nº 301/2021, em seu item 3.2 e em conformidade com o Art 35-A da lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, que será considerada a organização “líder”, que assinará o instrumento contratual e, sendo assim, assumirá todas as responsabilidades e obrigações contratuais decorrentes da parceria. O edital é claro sobre as regras para possibilitar a atuação em rede por duas ou mais OSC, lideradas pela entidade que está se credenciando para participar do presente chamamento público, são elas: a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em Rede. Portanto, para possibilitar a atuação em rede, a entidade candidata e que se credenciar para participar no

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2676 - Data 09/12/2021 - Página 2 / 2

*chamamento público deve observar as regras editalícias específicas acima. Sendo assim, como experiência técnica, só serão aceitos os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da OSC que se credenciar e entregar os envelopes 01 e 02, ou seja, a OSC líder da parceria, nos termos da lei n 13019/2014, para pontuar no item 1 C3, bem como na documentação de qualificação técnica. Questionamento 3) considerando a divergência de regramento em relação à formatação de apresentação do plano de trabalho, bem como a constatação de que o edital traz um regramento e o anexo IV prevê outra regra e, sendo este, o roteiro de elaboração do plano de trabalho, que compõe o instrumento de convocação das entidades para firmarem a parceria, parte integrante do edital, informa-se que não haverá desconsideração da apresentação do plano de trabalho na formatação prevista no edital item 9.3.1.1., alínea "a" e a prevista no anexo IV. Frise-se, por oportuno, que o excesso de formalismo do edital de convocação das parcerias com o terceiro setor e também dos instrumentos convocatórios de procedimentos licitatórios não podem macular o real e principal objetivo da administração pública, qual seja, neste caso, escolher a melhor proposta técnica-preço para o desenvolvimento das atividades contidas no objeto do edital, que consiste no gerenciamento e na operacionalização das ações e serviços de saúde nas 04 unidades de pronto atendimento. Veja-se que não se trata de flexibilização de documentos de habilitação para que os mesmos estejam em conformidade com o formalismo legalmente estabelecido para que se obtenha uma real vantagem à administração e aos seus administrados, mas sim de apenas regra de formatação de documentos (plano de trabalho), onde as duas formas previstas no edital não resultarão na desqualificação da proposta de trabalho. É preciso se valer do edital e, principalmente, do procedimento de chamamento público a favor da gestão pública, como um mecanismo efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos do certame e alcançando a melhor proposta para a ocasião. [...]". Isto posto, após as manifestações acima, esperamos ter respondido aos questionamentos ingressados pelos processos supracitados. Registra-se oportunamente, que a data de abertura do certame permanece agendada para **às 9 horas e 30 minutos do dia 10/12/2021**, na sala de licitações da SMPG/DLC, sito a rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, sala 405, Centro/Canoas-RS. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria Municipal nº 2.215/2021
